

RECEBI O ORIGINAL

Em: 27/08/2014

IPAAM
FL. Nº 257
5



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 380/18 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a
presente Licença que autoriza a:

Interessado: Leonice de Souza			
Endereço para correspondência: Rua Álvaro Maia, nº 75, Bairro TV, Zona Rural, Novo Aripuanã - AM		CEP:	
CNPJ/CPF: 321.478.212-68		Inscrição Estadual:	
Fone:	Fax:	e-mail:	
Registro no IPAAM: 0704.3406	Processo nº: 3302.2017	Município: Novo Aripuanã-AM	
Atividade: Exploração Florestal - PMFS Maior Impacto de Exploração			
Localização da Atividade: Margem esquerda do Igarapé do Arauazinho, lote 05, Zona Rural, Novo Aripuanã-AM			
Coordenadas geográficas:			
Área Total - AT			
Geográficas			
Vértices	Ident.	Lat	Long
1	Prop-1	-5°15'21,89"	-60°24'43,05"
2	Prop-2	-5°15'30,09"	-60°24'47,25"
3	Prop-3	-5°15'37,51"	-60°24'48,65"
4	Prop-4	-5°15'33,65"	-60°26'20,11"
5	Prop-5	-5°15'20,15"	-60°26'14,07"
Finalidade: Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto de Colheita, em um imóvel com área total de 126,42 ha, com Unidade de Produção Florestal - UPF de 101,14 ha, e Área de Efetiva Exploração Florestal de 79,79 ha, cujo volume a ser explorado é de 1.930,9839 m³.			
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno		Porte: Pequeno	Validade: 374 dias
Responsável Técnico pela Elaboração do PMFS: Eng. Florestal Raquel Alves Carvalho, 9184-D/PA.			
Anotação de Responsabilidade Técnica nº		AM20180140077	
Responsável Técnico pela Execução do PMFS: Eng. Florestal Raquel Alves Carvalho, 9184-D/PA.			
Anotação de Responsabilidade Técnica nº		AM20180140077	

Manaus, 26 de Agosto de 2019

Maria-do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 380/18 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos muros das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n° 3302.2017.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Esta licença autoriza a abertura de pátios somente dentro da área da Unidade de Produção Florestal – UPF a ser explorada, sendo proibida a abertura de pátios não planejados em outros locais que não os apresentados em mapa de colheita.
8. Esta licença autoriza somente a extração das espécies e volumetria nela listadas, sendo esta que permite o início da exploração e a emissão de DOF's para o transporte dos produtos de origem florestal autorizados da UPF.
9. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n° 5.197/67.
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
11. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido na Lei n° 12.651/12.
12. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n° 5.975/06 e da Andiroba (*Carapa guianensis- Carapa paraense*) e Copaliba (*Copaifera trapezifolia hayne- Copaifera reticulata- Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n° 25.044/05.
13. Evitar a derrubada de árvores ocas, preservando os ninhos e abrigos da fauna.
14. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso na área.
15. Fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza na área do projeto.
16. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
17. Fica proibido o desmate em áreas de múltiplo uso, antropizadas e de preservação permanente sem a autorização deste IPAAM.
18. Deverá ser dado o destino adequado aos resíduos domésticos e as embalagens dos insumos consumidos na área do projeto durante as fases Pré-exploratória, Exploratória e Pós-exploratória.
19. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) no período de 15 janeiro a 15 de maio, de acordo com a Portaria IPAAM N° 176/09 em atendimento ao Art. 14 da Resolução CONAMA 406/09.
20. Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM.
21. Realizar o corte de cipós, na área manejada, como medida para minimizar os impactos oriundos da atividade de exploração florestal.
22. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
23. Assegurar que a extração dos resíduos não implicará na abertura de trilhas de arraste adicionais.
24. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente, durante o ciclo de corte.
25. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento (Art. 16 da Resolução CEMAAM N° 17/13).
26. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da seção correspondente por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até o transporte), com vistas a possibilitar o monitoramento por meio do rastreamento da madeira no PMFS.
27. Manter atualizadas diariamente as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes quando solicitadas.
28. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, espécie, número da tora, seção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de arraste e de transporte.
29. Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF, semestralmente a partir da liberação da L.O., assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
30. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
31. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios parciais de atividades, monitoramento do sistema DOF ou de vistorias de acompanhamento podem acarretar na suspensão da origem até a realização de fiscalização no empreendimento.
32. A comercialização de créditos no sistema DOF com indústrias madeireiras não vinculadas ao PMFS acarretará na suspensão da origem.
33. O responsável técnico do projeto deve acompanhar vistorias de monitoramento/fiscalização a serem realizadas por este OEMA a qualquer tempo.
34. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória.
35. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 27/08/2019

IPAAM
FL Nº 258
5



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 380/18 1ª Alteração fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Leonice de Souza	
Endereço para correspondência: Rua Álvaro Maia, nº 75, Bairro TV, Zona Rural, Novo Aripuanã - AM	CEP:
CNPJ/CPF: 321.478.212-68	Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:
Registro no IPAAM: 0704.3406	Processo nº: 3302.2017
e-mail:	
Município: Novo Aripuanã-AM	

DADOS DO MANEJO FLORESTAL/IMÓVEL

Área da Propriedade (ha): 126,42	Município: Novo Aripuanã/AM
Área de Reserva Legal (ha): 101,14	Denominação do imóvel: São José
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 101,14	Transcrição/Matricula Nº: Título Definitivo nº 008/16-SPF
Área da UPF (ha): 101,14	Registro Imóvel Nº: -
AEFF (ha): 79,79	Intensidade de exploração (m³/ha): 24,20
Volume de Madeira Autorizado (m³): 1.930,983	Número de árvores a explorar: 331
Volume de Lenha Autorizado (st): 1.930,983	

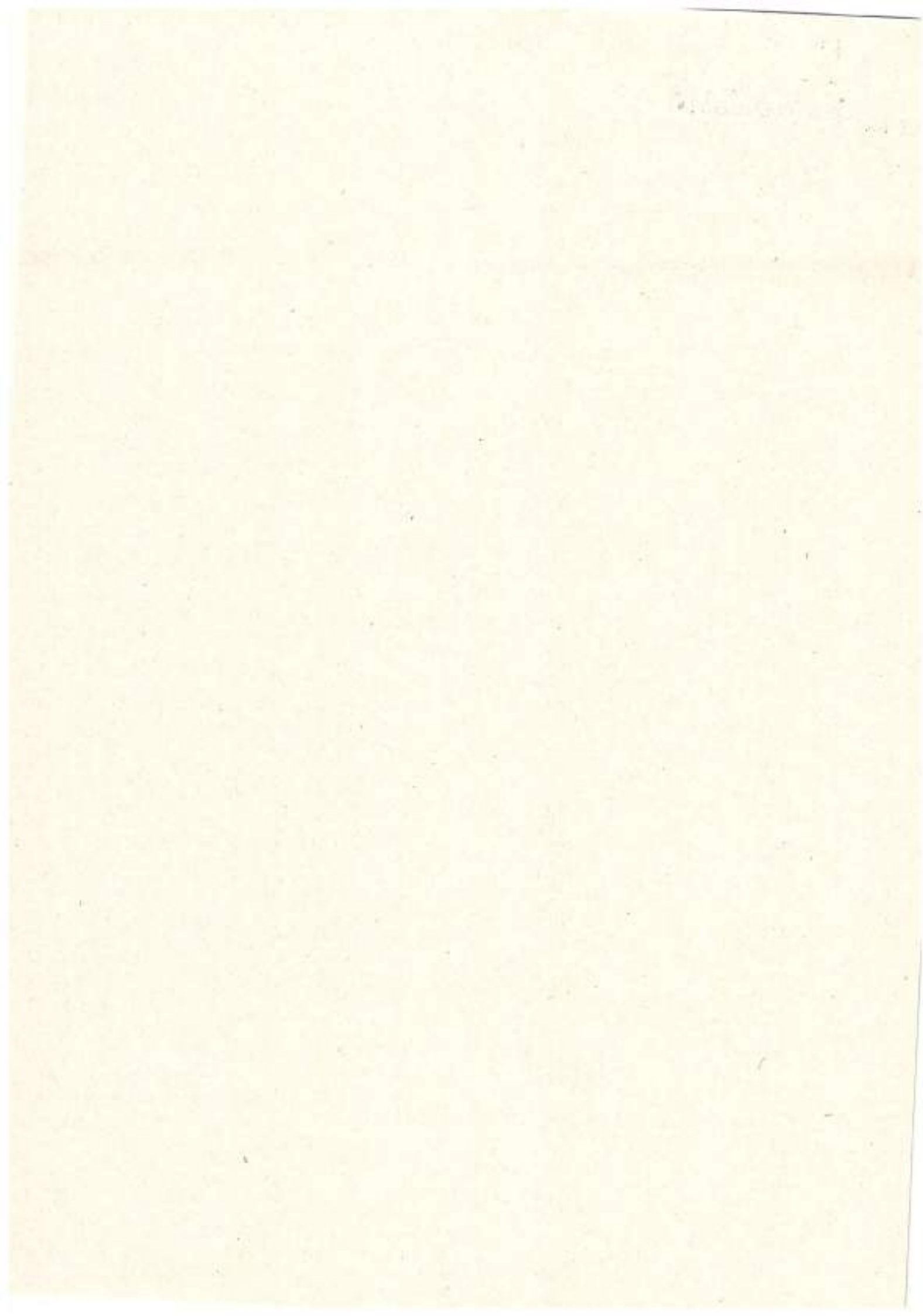
EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécie	Nome científico	Vol.(m³)	Número das árvores	NA
Angelim-Pedra	Hymenoclium petraeum	107,7837	251.280,294,656,675,838,855,905,916,920,926,936,946,947,951,954,971,974,990,999,1018,1058,1064,1109,1114,1136	26
Angelim-Vermelho	Dimeria excelsa	335,1063	19,45,84,134,139,526	6
Cedrinho	Eriosea uncinatum	395,6622	7,9,12,20,29,67,68,69,75,85,94,97,155,159,162,205,212,225,235,240,264,271,308,313,316,317,321,348,350,353,355,368,379,383,389,408,413,462,472,480,486,490,503,540,550,558,579,605,606,611,627,633,689,706,723,732,771,787,795,804,828,853,856,867,868,883,886,889,914,956,957,982,996,1023,1024,1028,1035,1067,1085,1090,1106,1117,1165,1169,1171	85
Cumaru	Diporeyx odorata	188,7074	23,81,114,115,124,136,281,312,318,329,362,388,397,426,501,512,529,537,556,563,570,572,598,618,624,634,694,752,776,779,806,814,871,942,987,1006,1607,1068,1079,1108,1111,1116,1118,1119,1134,1159,1163,1174,1188,1196,1213	51
Capituba	Goupia glabra	161,9705	2,49,66,70,163,241,315,356,424,430,439,477,487,493,506,522,620,680,687,688,698,702,718,721,728,737,758,761,800,851,912,1036,1074,1087,1094,1122,1123,1132,1161	39
Garriuba	Clusia racemosa	37,8431	279,331,459,566,841,923,1039,1084,1149,1170,1181	11
Ipê	Tabebeira serratifolia	105,0884	117,197,261,435,574,577,588,615,630,643,650,651,653,659,661,666,671,696,709,738,739,798,884,993,1061,1075,1182	27
Jatobá	Hymenaea couratiji	100,5459	109,138,184,214,335,364,442,546,569,631,652,767,794,835,844,897,913,967,976,1083,1188	21

Manaus, 26 de Agosto de 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RECEBI O ORIGINAL

Em: 27/08/2019



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
Fl. Nº 259
5

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 380/18 1ª Alteração fls. 03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Leonice de Souza		
Endereço para correspondência: Rua Álvaro Maia, nº 75, Bairro TV, Zona Rural, Novo Aripuanã - AM		CEP:
CNPJ/CPF: 321.478.212-68		Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0704.3406	Processo nº: 3302.2017	Município: Novo Aripuanã-AM

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécie	Nome científico	Vol.(m³)	Número das árvores	NA
Muirapiranga	Brosimum rubescens	128,7774	6,24,166,175,190,198,249,282,323,354,366,449,481,498,507,545,555,585,595,635,641,664,690,701,840,932,944,952,1009,1031,1173,1179	32
Sucupira	Bowdichia nitida	21,3334	143,277,564,646,1050,1060,1126	7
Tambica	Buchenavia capitata	75,9057	26,128,322,592,632,754,854,945,1131	9
Tauari-Vermelho	Cariniana micrantha	272,1700	25,92,93,119,182,275,308,443,657,682,697,775,811,845,938,972,1198	17
TOTAL		1.930,9839		331

LEGENDA:

V – Volume em m³ - ESTIMADO.

NA – Número das árvores

Atenção:

- Esta licença é composta de 35 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 26 de Agosto de 2019

Matia do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

1850

1850